



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2775 DE 27 DE agosto DE 2025.

Sancionado em 27/08/25

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência em eventos realizados no Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º: Fica determinada a obrigatoriedade de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos em que haja a disponibilização de banheiros químicos no município de Mendes/RJ;

Parágrafo único - O uso de banheiro químico adaptado é exclusivo para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e seu acompanhante.

Artigo 2º: O banheiro químico adaptado deverá ser instalado em um local de fácil acesso, em terreno plano e ser sinalizado de forma clara e visível, com o Símbolo Internacional de Acesso;

Artigo 3º: A quantidade mínima de banheiros químicos adaptados deverá ser de, no mínimo, 1 (um) banheiro para cada 10 (dez) banheiros químicos comuns, garantindo-se a proporção adequada e a fácil localização para os usuários, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;

Parágrafo único: Havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 01 (um) banheiro químico adaptado.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 27

de agosto

de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.775 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência em eventos realizados no Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º: Fica determinada a obrigatoriedade de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos em que haja a disponibilização de banheiros químicos no município de Mendes/RJ;

Parágrafo único - O uso de banheiro químico adaptado é exclusivo para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e seu acompanhante.

Artigo 2º: O banheiro químico adaptado deverá ser instalado em um local de fácil acesso, em terreno plano e ser sinalizado de forma clara e visível, com o Símbolo Internacional de Acesso;

Artigo 3º: A quantidade mínima de banheiros químicos adaptados deverá ser de, no mínimo, 1 (um) banheiro para cada 10 (dez) banheiros químicos comuns, garantindo-se a proporção adequada e a fácil localização para os usuários, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;

Parágrafo único: Havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 01 (um) banheiro químico adaptado.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 27 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6E9AB318

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/09/2025. Edição 3950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>